

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e trinta minutos realizou-se a **décima quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RRAg - 1001234-64.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, LAURA PONTES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo da Reclamada quanto ao tema "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PELO EMPREGADOR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO POR VALE-REFEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO INSTRUMENTO COLETIVO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência para negar provimento ao agravo da Reclamada quanto ao tema "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PELO EMPREGADOR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO POR VALE-REFEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO INSTRUMENTO COLETIVO". Observação 1: a Dra. Juliana Santos de Moraes, patrona da parte LAURA PONTES FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001203-24.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 24567-88.2018.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): ALCOOLVALE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que tange as matérias "turnos ininterruptos de revezamento", "indenização por danos morais e materiais - doença ocupacional", "intervalo intrajornada" e "diferenças salariais", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 100771-81.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUIZ FERNANDO RODRIGUES CRISOSTOMO, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 138440-58.2004.5.12.0007 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH - COTRAVIEL, NILMA DE FÁTIMA CRUZ, Procurador: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20369-03.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ANDREZA COSTENARO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade do regime 12x36 e excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além da 8ª diária até o limite diário de 12 horas, mantendo-se a condenação ao pagamento, como extras e consectários legais, das horas referentes ao intervalo intrajornada suprimido. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1342-11.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROSSELE ALVES AMANCIO, Advogado: Dr. Bruno de Sousa Leite, Agravado(s): GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, LOUIZIANE CABRAL DE FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Bruno de Sousa Leite, patrono da parte ROSSELE ALVES AMANCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 581-18.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): ARGENTINA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 472585-07.2009.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR MANIQUE BARRETO, Advogado: Dr. Shigueru

Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 64440-83.2005.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10824-43.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "LABOR NO PERÍODO DE FÉRIAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LABOR NO PERÍODO DE FÉRIAS", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente do labor no período de férias, e, remanescendo a condenação no tocante ao labor durante a licença gestante, o qual não foi objeto do recurso de revista, reduzir o quantum indenizatório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RRAg - 10763-94.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, FATIMA DIAS MOTA, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Miranda Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela RECLAMANTE, quanto aos temas "integração dos valores pagos a título de auxílio alimentação e cesta alimentação", "diferenças salariais decorrentes de reajuste previstos nas convenções coletivas", "programa de desempenho gratificado - PDG e diferenças de participação nos lucros e resultados", "indenização por danos morais", "majoração do percentual do adicional por acúmulo de função", "horas extras - divisor bancário", "honorários advocatícios - perdas e danos"; f) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela RECLAMANTE, quanto ao tópico "correção monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-RR - 131289-46.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): JANILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10808-32.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANO DO AMARAL LAMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos à parte, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Leandro Araujo Cabral de Melo, patrono da parte ADRIANO DO AMARAL LAMEIRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10645-94.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 63.331,42), no importe de R\$ 633,31 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10108-51.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RICARDO SUSSUMU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): ESPÓLIO de MAURO VALADARES, Advogado: Dr. Sara Valadares, Advogado: Dr. Elton Jose Baeta Brant, SYSTEMPAR PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, SYSTEMPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Pamela de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1638-95.2015.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): ELIOMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 463-57.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Embargado(a): GILLIARD SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr.

Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143-50.2018.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ingrid Galvao Virissimo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000793-49.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Diego Brito dos Santos, Agravado(s): MEMPHIS COURIER TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Nickolas Brum de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-07.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JOSE MARCELO PERBONE, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000363-67.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BAYER LOAYZA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, retificando o alcance dado ao provimento do recurso de revista, limitar a responsabilidade solidária atribuída às verbas trabalhistas relativas ao período posterior a 10/11/2017. Observação 1: o Dr. Ivan Victor Silva Rocha, patrono da parte CARLOS ALBERTO BAYER LOAYZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000299-83.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA PAULINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-92.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS MARCOS CORSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do

Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 239,38 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.937,96), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte LUIS MARCOS CORSINO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102025-81.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CINTIA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues da Silva, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100885-09.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): PEDRO DE QUEIROZ FARIA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100705-22.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERAFINA RIO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): JOSE MARCELO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogada: Dra. Danilo Gutenberg Mira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21723-06.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO VICTORIO TRINDADE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21601-55.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LARA RIOS GERBER, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20519-25.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUCLIDES VAZ MUNIZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ausência de transcendência, e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional quanto ao tema "limitação da condenação ao valor dos pedidos". **Processo: Ag-AIRR - 20217-44.2019.5.04.0331 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Dra. Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 635,85 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 63.585,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 13556-88.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO SKUPIEN, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA; II) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA 366 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11939-17.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, DANIEL AMARAL SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Sanches Barbosa, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 524,81, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.496,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11743-94.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): SANDRA SAYURI INAGAKI SEDASSARI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11453-41.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Juliana Leony Sampaio, patrona da parte BANCO J. SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10896-50.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABRICIO ADRIANO DE GODOY

ZACARO, Advogado: Dr. Omar de Souza e Silva Neto, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Fernandes, Agravado(s): ADENILSON DE JESUS DOS REIS, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues, ADIMIR DOMICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, AILTON DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dorival Donizeti Janini, APARECIDO TATANGELO, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, AUDAIR CASARINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, CARLOS HENRIQUE CONSTANTINO, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, EMERSON ADRIANO MARTINS, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, EMERSON APARECIDO PAIVA, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, JOSE PANIA, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, JOSE WANDERLEY MARCHETTI, Advogado: Dr. Fernando Henrique Madeira, JULIANO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, KEILE LIDIANE SANCHES MARCHETTI, Advogado: Dr. Fernando Henrique Madeira, LUIZ CARLOS DE GAETANO, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, MARCOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, MARIO SERGIO FELICE, ODAIR APARECIDO HURTADO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, OSNI DE SOUZA, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, PEDRO FAUSTINO DE MELO, REINALDO DE OLIVEIRA FRANCELINO, Advogado: Dr. André Luiz Redigolo Donato, REINALDO JOSE SILVA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Madeira, ROMILDO APARECIDO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, SERGIO CARDOZO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Gomes Pires, VALDECIR HORA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cristie Poletto, VALDIR DE OLIVEIRA TOME, VANDER CESAR MECHELANI, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, VANDERLEI MENDES, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, WILLIAM CENEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, WILSON NATAL MACHADA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10797-90.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VELCI LUIZ KAEFER E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): FRANGOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, GLOBO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD AGRO PEC LTDA, GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Advogado: Dr. Bruno Cunha Rego, GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A, INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - INSTITUTO GLOBOAVES, J A S KAEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PATRICK HENRIQUE DE MENEZES DE FARIA, Advogado: Dr. Marcio Misael Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.960,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10730-29.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): SILVIA HELENA DA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Hilario

Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122. **Processo: Ag-AIRR - 10726-04.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FABIO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10709-11.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Agravado(s): MARINA DURSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Freitas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10626-49.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, WILLIAM OMAR CAETANO, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10540-10.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIAS PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Mariana Reis Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Anna Beatriz Pacheco Hummel, patrona da parte ELIAS PEREIRA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10516-39.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDJEVERSON WILLIAM DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10480-27.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L.R LIBONE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, JULIO CESAR ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

Ag-AIRR - 10414-85.2020.5.18.0016 da 18ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEITOR PORTINARI GONZAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Vilas Boas Sahb, Advogado: Dr. Rodrigo Marques Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 193,88 (cento e noventa e três reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.388,62), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Igor Vilas Boas Sahb, patrono da parte HEITOR PORTINARI GONZAGA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10334-27.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ANDRE RICARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10184-15.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10132-40.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, PAULO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Fabrício Oravez Pincini, patrono da parte PAULO LUIZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10039-25.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): DJALMA LUCIO PIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10001-34.2013.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MARIA ALVES SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2631-44.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELA NARDINI RUBIN FOGUERAL, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2009-35.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Anne Louyse Gomes Souza, Agravado(s): FREDERICO SANTOS MURICY SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1870-60.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JOSÉ EMÍDIO MARINHO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, TRAPEZIO S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Carmem Luiza Torres Silva do Nascimento, patrona da parte INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1722-23.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CRISTINA FERNANDA TRINDADE, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1628-02.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): RICARDO MARCURIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, retificando o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos

termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 1380-87.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO ANDRE DULLIUS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1371-45.2011.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADILSON AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1243-63.2013.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA CÂNDIDA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1179-85.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UDELANY DA SILVA PASCOAL, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Guerra, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Dra. Gideane Livramento dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1095-49.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Advogado: Dr. Ednando Assuncao de Santana, Advogado: Dr. Joelson Santos Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE PINDOBACU, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1074-70.2012.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): DORALICE CHEREM SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; II) dar provimento ao agravo do BANCO DO BRASIL. S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1056-43.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS SILVA FILHO, Advogado: Dr. Saulo

Yassumassa Ito, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Saulo Yassumassa Ito, patrono da parte JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS SILVA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1053-24.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carmem Luiza Torres Silva do Nascimento, patrona da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1018-26.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE SERRANO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves da Mota Silveira Neto, Agravado(s): ANA TERESA CAVALCANTI MALINCONICO, Advogado: Dr. Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides, ODONTO ESPECIALIDADE DE OLINDA LTDA - EPP, SINDICATO DOS EMPREG EM CONSULT MEDICOS E ODONTO CLINICAS MEDICAS E ODONTO TEC EM SAUDE BUCAL E AUX EM SAUDE BUCAL NA REDE PUB E PRIV DO ESTADO DE PE, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.700,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Caio Martins Nazareth Machado, patrono da parte ANDRE SERRANO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 988-12.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS RIBAS COIMBRA, Advogado: Dr. Nestor Castilho Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt, Agravado(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Nestor Castilho Gomes, patrono da parte RUBENS RIBAS COIMBRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 964-03.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AKIKO TOMA EGUTI E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 913-12.2012.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): JOSE ADEMAR GONDIM VASCONCELOS, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.465,17 - três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 346.517,57), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 697-14.2014.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Agravado(s): DIOGO BARBOSA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-94.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): WILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 393-17.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO HIDEKI NOSIMA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-29.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILVAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 227-34.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): SILVIA CRAVO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucijane Furtado de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.616,60 (mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.332,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 122-24.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIOGO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101067-45.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, WILMA RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de

instrumento. **Processo: RR - 11366-83.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GREGORY LUCAS MACIEL LIMA CAPELO, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, Recorrido(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 703-59.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAO LUIS RAMOS, Advogado: Dr. Marjory Toffoli Soares, Advogado: Dr. Camila Nascimento Gustavo Vassoler, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos nas parcelas postuladas vinculadas ao salário. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: a Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar falou pela parte JSL S.A.. **Processo: RR - 4-22.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KELVIN BRIXNER TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Camila da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar insubsistente a penhora. **Processo: ED-RRag - 1001146-27.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ AILTON BATISTUCCI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOSÉ AILTON BATISTUCCI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 76900-91.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante; II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei". **Processo: ED-AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10510-50.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 10013-92.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1030-19.2015.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CÍCERO FRANCISCO DE LIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 889-36.2016.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristina A. Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 213-28.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO CALDAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 56-48.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): IVAN

SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45-12.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): ALEXSANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001462-32.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): WILSON ROBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Advogado: Dr. Joyce Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001103-54.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): MARCO ANTONIO GATTINI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001008-07.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dalcorso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-19.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEANE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$45.000,00) o que perfaz o montante de R\$ 450,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte JEANE MACHADO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000157-65.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIO RICARDO BARROS, Advogado: Dr. Rogério Silca Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes, homologá-lo, sem ressalvas. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-82.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIS FERNANDO RUFFO, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 101820-71.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FRANKLIN PICHLER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.5000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100946-20.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EDUARDO GURGEL DO AMARAL ARDUINO, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100872-11.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE DE CARVALHO LEAL NETO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 24219-49.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): GILSON PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21217-50.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, CATARINA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Rafael

Franzoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11878-98.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEIDE RUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nathalia Maria Silva Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte CLEIDE RUIZ FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11655-40.2015.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JORGE LUÍS APARÍCIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11652-68.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainéz Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.546,96), o que perfaz o montante de R\$ 90,93 (noventa reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10340-30.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SERGIO MACHADO LUIZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10276-50.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANESIO BARAO PARISI, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10090-43.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROBSON JUNIO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10011-54.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Agravado(s): GRAZIELA CURBANI SELLA,

Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1302-54.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): EDSON DE SA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1120-30.2015.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do banco Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias provenientes da não concessão do intervalo do artigo 384 da CLT até o dia 10.11.2017. Custas mantidas. **Processo: Ag-AIRR - 1031-54.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-59.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JONATHAN RIZZO GOMES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 681-63.2014.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO MEDEIROS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte JOSÉ CÍCERO MEDEIROS CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 499-18.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,

Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, IRAN CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, MARCELO TESCARO SANTOS LINO, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 495-65.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MANSUETO LOPES DE MESQUITA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-07.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRATA, Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 48-59.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, ROGÉRIO TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 621-89.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ NILO VALDUGA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 440-98.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO COCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Salário Substituição", por contrariedade à Súmula 159,

I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do salário substituição e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 100970-28.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, GUMERCINDO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janderson Muniz do Carmo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Janderson Muniz do Carmo, patrono da parte GUMERCINDO NOGUEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma